

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO

NORMA Nº 03, de 12 de maio de 2016 – CCEFB.

Regulamenta as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão do Curso, constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física Bacharelado.

O Presidente do Colegiado do Curso de Educação Física Bacharelado no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- 1) A necessidade de disciplinar as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão do Curso, em conformidade com a Resolução Nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014;
- 2) A proposta final do Núcleo Docente Estruturante do Curso, após reuniões em 27 de abril, 04 e 09 de maio de 2016;
- 3) A decisão favorável do referido Colegiado, obtida na segunda sessão da Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como Normas Complementares para o Trabalho de Conclusão do Curso de Educação Física Bacharelado o que se segue:

**CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Art. 2º – O trabalho de conclusão do curso (TCC) é um componente curricular, cuja natureza é uma atividade acadêmica específica, na qual o estudante deve se matricular e cumprir com êxito como requisito para integralização do Curso.

Art. 3º - A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é obrigatória para todos os estudantes do Curso de Educação Física Bacharelado, com vistas à colação de grau.

Art. 4º - O TCC objetiva o aprofundamento acadêmico, temático, com estímulo à produção científica, visando o aprimoramento de competências para análise, redação e crítica científica.

Art. 5º - O TCC compreenderá a elaboração de monografia ou artigo, que consiste em processo pedagógico de elaboração acadêmica individual pelo estudante, sob supervisão do orientador ou orientador e co-orientador, abrangendo qualquer tema pertinente à sua graduação.



§ 1º - A monografia deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos;

§ 2º - O artigo científico deverá obedecer à formatação Vancouver e conter, obrigatoriamente, os itens: resumo, abstract, palavras-chaves/descriptores, introdução, método, conclusão/considerações finais e referências;

§ 3º - Além dos itens estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo, as sessões de resultados e discussão são obrigatórias para artigos originais ou de revisões sistemáticas.

Art. 6º - O texto final de TCC, bem como todo o processo de sua elaboração, deve ser de responsabilidade do próprio estudante.

§ 1º - É expressamente vedada a obtenção do texto por outros meios que não oriundos de sua ação individual com orientação docente;

§ 2º - É proibida a cópia integral ou parcial de trabalhos anteriores, publicados ou no prelo, sejam por quaisquer meios.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A matrícula no TCC somente poderá ser concedida para estudantes que tiverem cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos para integralização do Curso;

Parágrafo único: Somente poderão se matricular em TCC estudantes que já tiveram, no mínimo, um semestre letivo regular sob orientação formalizada para elaboração do projeto de TCC.

Art. 8º - O TCC deve ser elaborado em duas etapas que corresponderão a dois semestres letivos, no mínimo, conforme segue:

§ 1º - A primeira etapa compreende a elaboração do projeto de TCC, a qual será desempenhada por pelo menos um semestre letivo regular;

§ 2º - A segunda etapa envolve o estudante matriculado em TCC, objetivando o desenvolvimento do texto científico definido pelo projeto de TCC, seguido pela defesa pública, etapa que deverá ser desempenhada em semestre distinto ao da primeira etapa;

§ 3º - É obrigatório que o estudante receba orientação de, no mínimo, dois semestres letivos regulares para concluir o TCC.

Art. 9º - A escolha do professor orientador será feita pelo estudante, permitindo a este considerar a afinidade interpessoal, interesses acerca do tema da pesquisa e área de atuação e conhecimentos específicos do professor.



Art. 10 - A partir do início do período letivo regular correspondente, o aluno tem o prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar ao Colegiado do Curso o pedido para formalizar a orientação (orientador ou orientador e co-orientador) para elaboração do projeto de TCC.

§ 1º - Aos alunos que perderem o prazo estabelecido no *caput*, somente poderão formalizar sua orientação no início do semestre letivo regular subsequente, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do Curso;

§ 2º - Não são permitidas formalizações de orientações com efeitos retroativos, tanto para efeito da data de solicitação, quanto para contagem do número de semestres sob orientação;

§ 3º - O requerimento para formalização da orientação deve ser acompanhado pelo termo de compromisso para orientação de atividade acadêmica (Anexo I desta Norma) devidamente assinado pelas partes envolvidas (orientador e estudante ou orientador, co-orientador e estudante);

§ 4º - O orientador deverá ser docente da Universidade Federal do Maranhão com titulação mínima de Mestre, cuja área de trabalho ou linha de pesquisa tenha afinidade com o projeto de TCC e ser aprovado pelo Colegiado;

§ 5º - A co-orientação poderá ser realizada por um docente da Universidade Federal do Maranhão ou membro externo, com titulação mínima de Mestre e ser aprovado pelo Colegiado;

§ 6º - Pedidos de mudança de orientador devem ser feitos por escrito dentro do prazo de até 90 dias da data limite de entrega do TCC, podendo ser solicitado pelo discente ou pelo docente.

Art. 11 - O projeto de TCC deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Colegiado do Curso como requisito para o desenvolvimento do texto final.

Art. 12 - Para apreciação do projeto de TCC pelo Colegiado é obrigatório, no mínimo, um semestre letivo regular da orientação formalizada e aprovada, conforme estabelecido pelo Art. 10 desta Norma, bem como a anuência do orientador.

Art. 13 - O projeto de TCC deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do autor e orientador ou orientador e co-orientador;
- II. Título/subtítulo;
- III. Introdução (apresentação do tema e do problema de investigação/lacuna);
- IV. Justificativa;
- V. Objetivo(s) (discriminar objetivo principal e os específicos);
- VI. Referencial teórico;
- VII. Procedimentos metodológicos;
- VIII. Cronograma de atividades e orçamento;
- IX. Referências bibliográficas;
- X. Termo de compromisso para orientação de atividade acadêmica devidamente preenchido (Anexo I desta Norma).



Art. 14 - Caso o projeto de TCC não seja aprovado pelo Colegiado do Curso, as modificações sugeridas devem ser consideradas para novo pedido de apreciação.

Art. 15 - Para projeto de TCC envolvendo seres humanos e/ou modelos animais, torna-se obrigatória a aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa antes de iniciar sua execução.

Art. 16 - A mudança de tema do projeto de TCC somente ocorrerá com a anuência do orientador, sendo necessária nova aprovação pelo Colegiado.

Art. 17 - A defesa pública de TCC ocorrerá até 15 dias antes do último dia letivo, baseando-se no calendário acadêmico da UFMA.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 18 - Será da responsabilidade do orientador/co-orientador do TCC:

- I. Acompanhar o estudante na escolha de sua área de investigação;
- II. Acompanhar o cumprimento dos prazos necessários para o cumprimento das etapas exigidas para conclusão do TCC;
- III. Apresentar ao Colegiado do Curso eventuais problemas surgidos e que comprometam a continuidade do desenvolvimento do TCC;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do processo de elaboração do TCC;
- V. Estabelecer rotina de atividades para orientação e atender, periodicamente, seu(s) orientando(s);
- VI. Indicar seu substituto em comum acordo com o orientando em caso de impedimento temporário;
- VII. Solicitar ao Colegiado do Curso o cancelamento da orientação/co-orientação formalizada, desde que apresente justificativa expressa, respeitando-se as determinações do parágrafo 6º do Art. 10 desta Norma.

Art. 19 - Cabe ao orientador a responsabilidade de registro do processo de orientação e produção do TCC para comprovação de eventuais necessidades, atestando a realização dos trabalhos e produção, o calendário de encontros e atividades e deliberações tomadas junto ao orientando.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 20 - Compete ao estudante, no que se refere ao desenvolvimento do TCC, comparecer às reuniões e atender as solicitações/deliberações do orientador e/ou co-orientador.



Art. 21 - É facultado ao estudante mudar de orientador, em comum acordo com o Coordenador do Curso, quando evidenciada a dificuldade para continuação da orientação do TCC.

Parágrafo único: Para o estudante matriculado no TCC, a troca de orientador só será permitida quando outro professor assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência do professor a ser substituído e do Coordenador do Curso, desde que atenda ao limite nunca inferior a 90 dias do prazo de depósito do TCC.

Art. 22 - O estudante deverá depositar três vias impressas e encadernadas do TCC junto à Coordenação, respeitando antecedência mínima de até dez dias à data destinada a sua defesa pública de TCC.

Parágrafo único: O estudante ficará encarregado de contatar os membros da banca para consultar de disponibilidades dos mesmos e definir a data da defesa, bem como, de comunicar tal definição à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23 - A avaliação final do TCC será feita por uma banca examinadora constituída por três (03) membros, dos quais o orientador é membro efetivo.

Art. 24 - A banca examinadora será composta por:

- a. Presidente;
- b. Avaliador 1;
- c. Avaliador 2;
- d. Suplente 1;
- e. Suplente 2.

§ 1º - À presidência da banca examinadora cabe, em primeira ordem, ao orientador do TCC;

§ 2º - Para TCC constituído por co-orientador, sua participação na banca examinadora ocorrerá somente quando houver ausência do orientador, figurando exclusivamente como suplente do mesmo;

§ 3º - É vedada a composição de banca examinadora de TCC com orientador e co-orientador, concomitantemente;

§ 4º - Os componentes da banca examinadora (Avaliadores 1 e 2; Suplentes 1 e 2) serão definidos pelo Colegiado do Curso, sendo permitido ao estudante enviar sugestões de nomes para tal composição, desde que com a anuência comprovada do orientador;

§ 5º - Caberá ao Coordenador do Curso indicar e convocar suplentes em casos de excepcionalidades, respeitando-se o exposto no parágrafo 3º do presente artigo.



CAPÍTULO VI
DA DEFESA PÚBLICA DO TCC E DAS ATRIBUIÇÕES DAS NOTAS

Art. 25 - É vedada a defesa de TCC para trabalhos publicados ou aceitos para publicação.

Art. 26 - Somente será aprovado o TCC que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 1º - Ao estudante que não obtiver a nota estabelecida ou que praticou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular do Curso;

§ 2º - Para casos de constatada prática de plágio, aplicam-se as penalidades previstas na Resolução da UFMA que trata sobre o regulamento disciplinar discente.

Art. 27 - A banca examinadora somente poderá realizar seu trabalho quando composta por três membros.

Art. 28 - A banca examinadora avaliará o TCC com base nos seguintes critérios:

	Trabalho escrito		Apresentação oral e arguição	Média
	Conteúdo escrito (CE)	Formatação / normatização (F)	Defesa (D)	
Presidente (P)	1	2	3	MP = 1+2+3 / 3
Avaliador 1 (A1)	1	2	3	MA1 = 1+2+3 / 3
Avaliador 2 (A2)	1	2	3	MA2 = 1+2+3 / 3

$$\text{Média final} = P + A1 + A2 / 3$$

§ 1º - Os itens da avaliação do TCC (conteúdo escrito, formatação/normatização e defesa – apresentação oral e arguição) receberão notas individuais de zero (0,0) a dez (10,0), atribuídas por cada membro da banca examinadora;

§ 2º - A nota final do TCC (representada pela média final) será obtida pela média aritmética simples, proveniente das médias do Presidente, Avaliador 1 e Avaliador 2, conforme expresso na fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{MP + MA1 + MA2}{2}$$

§ 3º - Cada estudante disporá de 15 a 30 minutos para apresentação oral de seu TCC, com auxílio de recursos didáticos de sua escolha;

§ 4º - Cada membro da banca examinadora terá 15 minutos para arguição.

Art. 29 - Após aprovação da defesa pública do TCC uma cópia, normalizada e revisada a partir das observações registradas na ata pelos membros da banca examinadora, deverá ser depositada em mídia digital (CD-ROM, em arquivo pdf não protegido, sem



assinatura dos membros da banca) na Coordenação do Curso para posterior envio ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§ 1º - O estudante tem o prazo máximo de 15 dias corridos para cumprir o exigido no *caput* com anuência do orientador, sob pena de não ter o título do seu TCC e o resultado de sua defesa registrados no histórico escolar pela Coordenação, bem como, de não compor a lista para colação de grau;

§ 2º - É obrigatório que o orientador ateste, por escrito, a conclusão da revisão efetuada pelo estudante, confirmando que as modificações foram incorporadas ao texto final.

Art. 30 - Cabe ao Coordenador do Curso cessar dúvidas sobre casos omissos a esta Norma Complementar, *ad referendum* ao Colegiado, para evitar prejuízos ao estudante em seus prazos quanto à elaboração e entrega do TCC.

Art. 31 - Esta Norma entra em vigor na presente data, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

São Luís, 12 de maio de 2016.


Prof. Dr. Mário Alves de Siqueira Filho
Presidente do Colegiado do Curso

Prof. Dr. Mário Filho
Dep Educação Física - UFMA
Mat. SIAPE 20422 80

ANEXO I da Norma Nº 03 – Curso de Educação Física Bacharelado da Universidade Federal do Maranhão (Normas Complementares do Trabalho de Conclusão do Curso).

TERMO DE COMPROMISSO PARA ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA

Pelo presente termo de compromisso, impresso em duas vias de igual teor, o(s) Professor(es) e o(a) estudante/orientando(a) abaixo identificados comprometem-se a estabelecer uma relação de orientação para desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso (projeto/monografia/artigo/relatório), nos seguintes termos:

Compete ao Professor Orientador:

- a) Estabelecer e acompanhar o cronograma de atividades do(a) estudante, determinando prazos para a entrega de itens e subitens do trabalho de conclusão, corrigindo cada um deles e devolvendo ao aluno para que sejam reescritos;
- b) Avaliar necessidade e indicar ou aceitar indicação de possível Co-orientador que colabore com o desenvolvimento do trabalho em questão;
- c) Acompanhar as diferentes etapas da evolução do trabalho do(a) estudante, procurando certificar-se quanto ao preenchimento dos requisitos para defesa pública do trabalho de conclusão do Curso;
- d) Definir quanto à(s) apresentação(ões) pública(s) de dados parcial(is) ou total(is) do trabalho, e;
- e) Encaminhar à Coordenação de Curso sugestões, críticas e dúvidas que porventura surjam no decorrer do trabalho.

Compete a(o) estudante/orientando(a):

- a) Realizar as atividades determinadas pelo(s) Professor(es) Orientador(es);
- b) Comparecer aos encontros marcados nos dias e horários combinados;
- c) Respeitar os prazos estabelecidos para desenvolvimento do trabalho e apresentação(ões);
- d) Implementar as recomendações e correções do(s) Orientador(es);
- e) Efetuar a pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão de Curso com idoneidade, indicando todas as fontes que utilizar;
- f) Observar os cuidados necessários para não cometer a prática de PLÁGIO, declarando-se ciente quanto às penalidades em caso de sua constatação;
- g) Procurar a Coordenação do Curso em caso de dúvida ou de quaisquer outros problemas que possam afetar a realização da pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Título inicial do Projeto/Trabalho de Conclusão de Curso:

Orientador:

Co-Orientador:

Prof.:

Prof.:

Estudante/Orientando(a):

CPF/RG:

Nome:

São Luís, ____ de _____ de _____.

